



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO: 2020/487751
TOMADA DE PREÇOS Nº006/2021/SEFA
EDITAL Nº 006/2021/SEFA

OBJETO: O objeto da presente licitação é a Reforma Geral da Coordenação Executiva Regional de Administração Tributária de Altamira - CERAT Altamira, localizada na Rua Otaviano Santos, nº 2296, bairro Sudam I, CEP 68.370-000, na cidade de Altamira - Pará, conforme condições, quantidades e exigências no respectivo edital e seus anexos.

Dando continuidade aos trabalhos licitatórios para análise e julgamento da documentação de habilitação das empresas licitantes, aos 23 (vinte e três) dias de novembro de 2021, às 14h, na Sala da Célula de Gestão de Licitações e Contratos (CGLC) vinculada à Diretoria de Administração da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, sediada na Av. Visconde de Souza Franco, nº 110, bairro do Reduto, CEP: 66.053.000, Belém/PA, reuniram-se o Presidente Isaias da Costa Mota e os membros da Comissão Permanente de Licitação, Helenil Silva Valente e Elizaneide de Souza Lopes, conforme Portaria nº 3.074 de 03 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.757 de 05 de novembro de 2021, com vistas à realização da Tomada de Preços em epígrafe. No início dos trabalhos o Presidente da Comissão assinalou que nesta licitação a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação das empresas licitantes ocorreu no dia 12 de novembro de 2021, que os documentos relativos à qualificação técnica das empresas foram submetidos à análise da área técnica e retornaram acompanhados da manifestação do setor demandante por meio da respectiva Nota Técnica datada de 18 de novembro de 2021 e que, durante a sessão inaugural da licitação, houve impugnação de documentos das licitantes Tupaiu Service e VB dos Santos Construtora Eireli pela licitante Executiva Serviços Técnicos Especializados Ltda. Assim, quanto às alegações da empresa Executiva de que a licitante Tupaiu Service deixou de apresentar o balanço patrimonial na forma da lei, porque desacompanhado de Livro Diário, termo de abertura e encerramento do Livro Diário e certidão de regularidade do contador, habilitação no CREA para exercer atividade de engenharia elétrica e certidão de acervo técnico referente à atividade de engenharia elétrica e atestado de visita técnica ou declaração de conhecimento do local de execução da obra, relativamente às primeiras alegações, elas im procedem pois essas exigências **não** constam do edital de licitação visto que, em especial, quanto à habilitação técnica os requisitos editalícios se restringem ao registro em plena validade no CREA e/ou CAU e atendimento das parcelas de maior relevância correspondentes à capacitação técnico-profissional e técnico-operacional indicadas no quadro do subitem 7.19.3 e 7.19.6, parte final, do edital da licitação, coisa que a nota técnica da Célula de Gestão de Recursos Materiais - CGRM/SEFA atestou a devida adequação, portanto, seria ilegal a exigência daquilo que não esteja previsto no edital, por infringir os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo previstos no art. 3º, *caput*, assim como art. 41, *caput*, ambos constantes da lei 8.666/1993, no tocante às últimas alegações (falta de atestado ou declaração referente ao local da obra): cabe indicar que consta declaração de conhecimento do local da obra na **folha 11** da documentação de habilitação da empresa questionada (Tupaiu



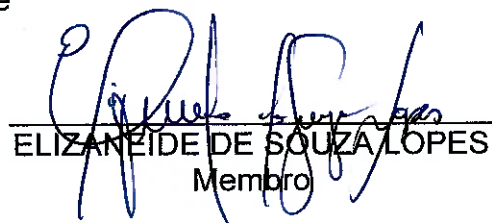
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Service), logo, essa pretensão inabilitatória é indeferida pela Comissão de Licitação. Quanto à alegação de que a empresa VB dos Santos deixou de juntar certidões da pessoa física do titular da empresa, na forma do subitem 7.2 do edital, e a certidão CNIT, na forma do subitem 7.17.6 do edital, verifica-se que o edital da licitação no subitem 7.9 autoriza a Comissão de Licitação a consultar os sítios oficiais emissores de certidões e, nesse caso, a Comissão exerceu referida faculdade, emitiu tais certidões e constatou regularidade da empresa nesse assunto e as juntará aos autos do processo administrativo licitatório e dessa forma saneou as falhas apontadas pela empresa questionadora, ademais, no que se refere às alegações de existência de documentos emitidos há mais de 180 dias e de que nas certidões de acervo técnico apresentadas pelo engenheiro civil há menção de que não podem ser utilizados os itens de engenharia elétrica conforme teor desse acervo e que a empresa questionada não está habilitada no CREA para exercer a atividade engenharia elétrica, tais alegações im procedem pois essas exigências **não** constam do edital de licitação pois, em especial, quanto à habilitação técnica os requisitos editalícios se restringem ao registro em plena validade no CREA e/ou CAU e atendimento das parcelas de maior relevância correspondentes à capacitação técnico-profissional e técnico-operacional indicadas no quadro do subitem 7.19.3 e 7.19.6, parte final, do edital da licitação, coisa que a nota técnica da Célula de Gestão de Recursos Materiais - CGRM/SEFA atestou a devida adequação, portanto, seria ilegal a exigência daquilo que não esteja previsto no edital, por conseguinte, a pretensão inabilitatória com relação a empresa VB dos Santos é indeferida pela Comissão de Licitação, em razão das circunstâncias acima expostas. Desse modo, após a análise da documentação apresentada pelas empresas participantes do certame em curso, a Comissão de Licitação, de forma unânime, decidiu considerar que todas as empresas participantes da licitação satisfizeram as exigências previstas no Edital da Licitação e, portanto, declara habilitadas as empresas **EXECUTIVA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA (CNPJ 06.336.443/0001-34), VB DOS SANTOS CONSTRUTORA EIRELI (CNPJ 20.428.198/0001-16) e TUPAIU CONSTRUÇÕES E SERVICOS LTDA (CNPJ 10.971.680/0001-44)**. Por derradeiro, ante a finalização da análise da documentação de habilitação das empresas participantes, a Comissão de Licitação abre prazo de cinco (5) dias úteis para possibilitar a interposição de recurso administrativo pelas licitantes interessadas, na forma do art. 109, I, *a*, da lei 8.666/1993. Nada mais havendo a tratar sobre o presente julgamento, encerraram-se os trabalhos, às 15h:36min, com a lavratura desta ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelo presidente e membros da Comissão de Permanente de Licitação, abaixo assinados.

Belém-PA, 23 de novembro de 2021.


ISAIAS DA COSTA MOTA
Presidente


HELENIL SILVA VALENTE
Membro


ELIZANEIDE DE SOUZA LOPES
Membro